GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 41/93/M

de 30 de Agosto

A fim de dar cumprimento aos novos alinhamentos definidos para o Beco da Agulha, n.º 23, com porta de serventia n.º 25, para o mesmo beco, em Macau, verifica-se a necessidade de proceder à troca de uma parcela de terreno, assinalada com a letra «B», na planta n.º 506/89, emitida em 18 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com a área de 3 (três) metros quadrados, por outra do Território, com a área de 7 (sete) metros quadrados, assinalada na referida planta com a letra «C».

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará o cumprimento dos novos alinhamentos, definidos para a zona e, simultaneamente, impedirá que aquele local se transforme num espaço pouco salubre e de difícil manutenção.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno assinalada com a letra «C» integra, por natureza, o domínio público, importa proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser objecto de troca, nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 7 m², assinalado com a letra «C» na planta referenciada como Processo n.º 506/89, emitida em 18 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 26 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

法 令 第四一／九三／M 號 八月三十日

爲履行在澳門銀針里23號——其役門開設在銀針里25號——所定出之新準線之目的，故有必要將地圖繪製暨地籍司於一九九三年二月十八日發出之第五O六／八九號地籍圖內以字母"B"標明，面積爲三平方公尺之地段，交換上述地籍圖內以字母"C"標明，面積爲七平方公尺之地段。

上述之交換對本地區有明顯利益，因可使該地帶定出之新準線得以履行，同時亦可使該地點不致成爲不衛生及難以保養之地方。

鑑於該幅以字母"C"標明之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併爲本地區之私產，以便依法成爲交換之標的物。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據<<澳門組織章程>>第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六／八O／M 號法律第四條之規定，解除面積7m² 之地段之公產性質，且視作無主土地歸併爲本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九三年二月十八日所發出之第五O六／八九號地籍圖內以字母 "C"標明，而有關地籍圖附於本法規並成爲其組成部分。

一九九三年八月二十六日通過

命令公佈

總督 韋奇立

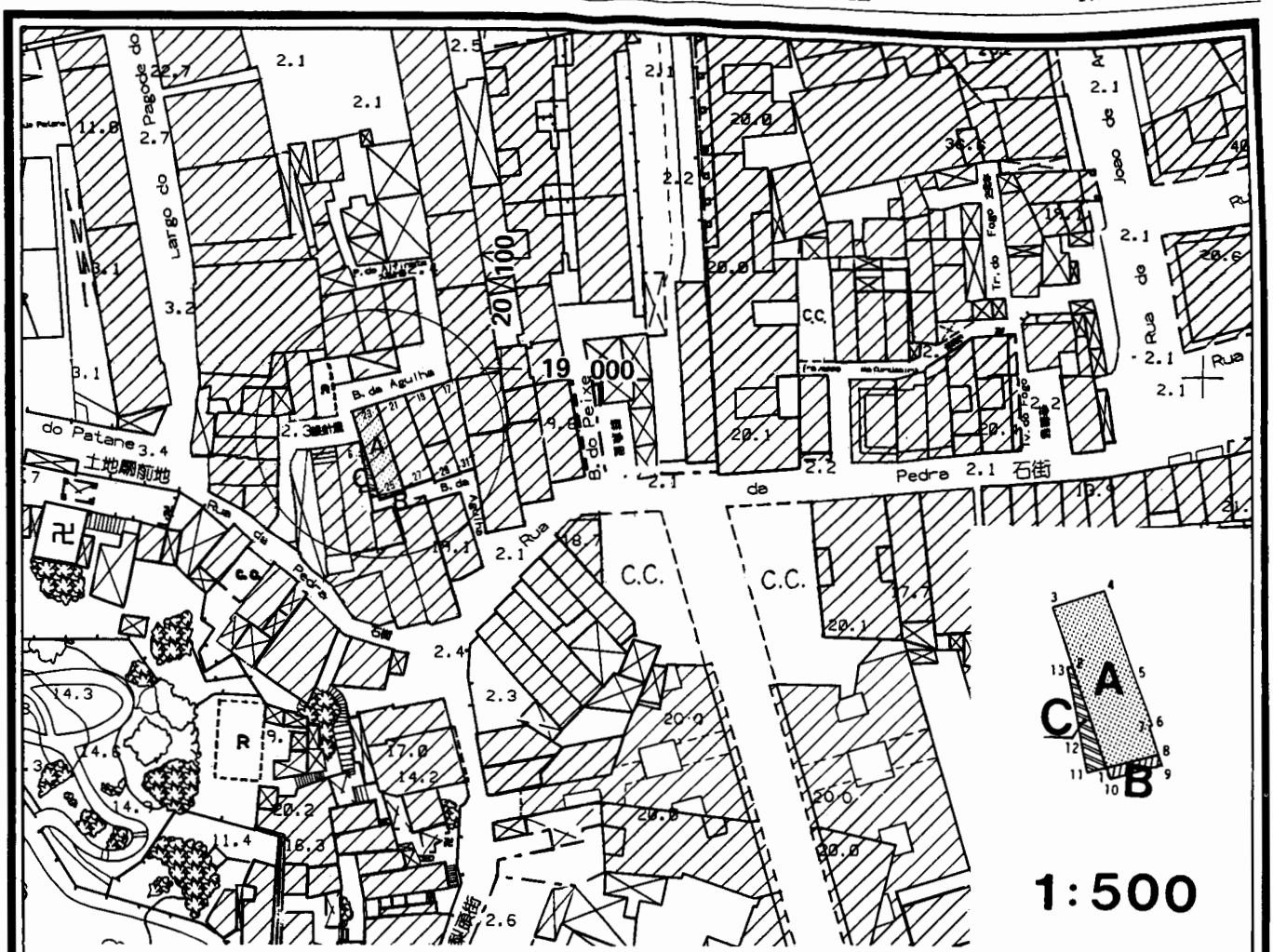

BECO DA AGULHA, Nº23 C/PORTA DE SERVENTIA Nº25 PARA O MESMO BECO.

	M(m)	P(m)
1	20 082,6	18 982,0
2	20 080,1	18 989,2
3	20 078,7	18 993,4
4	20 082,4	18 994,6
5	20 084,6	18 988,4
6	20 085,8	18 984,9
7	20 085,6	18 984,8
8	20 086,2	18 983,0
9	20 086,5	18 982,2
10	20 082,9	18 981,1
11	20 081,2	18 981,6
12	20 080,9	18 983,1
13	20 079,8	18 989,2

Área "A" = 48 m2

Área "B" = 3 m2

Área "C" = 7 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte do terreno da desc. (Nº10538, B-28).

N - Beco da Agulha;
S - Parcela B;
E - Prédio Nº21 do Beco da Agulha (Nº6875,B-24);
SW - Parcela C e o Beco da Agulha;

- Parcela B

Parte do terreno da desc. (Nº10538, B-28), a integrar no domínio público do Território (Beco da Agulha).

N - Parcela A;
Nos restantes pontos cardeais - Beco da Agulha.

- Parcela C

Terreno a desafectar do domínio público do Território (Beco da Agulha)

S - Beco da Agulha;
E - Parcela A;
W - Prédio Nº6 do Beco da Agulha.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/93/M

506/89 de 18/02/93